

PROPOSIÇÃO DE LEI REFERENTE AO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 3 DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Transparência e a Divulgação da Lista de Vacinados Contra a Covid-19, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, rejeitou dispositivo do Veto Parcial à Proposição de Lei n.º 3/2021; logo, tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, segue, para promulgação do Poder Executivo, a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º (VETO MANTIDO).

Parágrafo Único. A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – Nome completo da pessoa vacinada;
- II – (VETO MANTIDO);
- III – A data da vacinação;
- IV – População alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- V – Local onde exerce suas atividades laborais, caso seja servidor público municipal;
- VI – A unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada; e
- VII – O fabricante e lote da vacina.

Art. 2º O Município deve disponibilizar, ainda, as seguintes informações:

I – Documentos contendo as informações gerais relativas ao Plano de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas; e

II – A data de recebimento de cada remessa das vacinas, bem como a indicação do fabricante e a quantidade de vacinas recebidas.

Art. 3º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 10 de maio de 2021.

TIM MARITACA  
Presidente

MARCOS PAULO DUTRA  
1º Secretário